

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODIFICA A TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO DE AFORAIMENTO.-

Art. 12 - O artigo 223, da Lei nº 8, de 6 de Outubro de 1948, que regulou a cobrança do Imposto de Aforamento, passa a ter a seguinte redação: "Art. 223 - O Aforamento será lançado e pago na mesma época do estabelecimento para o Imposto Predial e de acordo com a seguinte tabela:

1a. classe:	até 300 m2.....	Cr\$ 0,20
	de 301 a 1.300 m2.....	" 0,05
	de 1.301 m2 em diante.....	" 0,02
2a. classe:	até 300 m2.....	Cr\$ 0,10
	de 301 a 1.300 m2.....	" 0,02
	de 1301 m2 em diante.....	" 0,01
3a. classe:	até 1.000 m2.....	Cr\$ 0,01
	de 1.001 m2 em diante.....	" 0,005

1a. classe:	até 300 m2.....	Cr\$ 0,05
	de 301 a 1.300 m2.....	" 0,04
	de 1.301 m2 em diante.....	" 0,03
2a. classe:	até 300 m2.....	Cr\$ 0,03
	de 301 a 1.300 m2.....	" 0,02
	de 1.301 m2 em diante.....	" 0,01
3a. Classe:	até 1.000 m2.....	Cr\$ 0,01
	de 1.001 m2 em diante.....	" 0,005

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terêsa, 17 de Outubro de 1949

[illegible]